

Lei Nº 2.570/96

11.12.96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos os lotes que especifica para FRONTESUL.

JOÃO BATISTA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, com encargos dos lotes nº 01, 03, 03-A, 05 e 07, todos da quadra nº 69, de propriedade do Município de Francisco Beltrão, para a FRONTESUL – Sociedade Educacional Fronteira do Sul LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os lotes ora doados foram avaliados pela comissão designada pela Portaria nº 336/96, de 05 de novembro de 1966, pelos valores seguintes: lote nº 01, R\$ 5.000,00, lote nº 03, R\$ 5.000,00, lote nº 03-A, R\$ 4.000,00, lote nº 05 R\$ 8.000,00, lote nº 7, R\$ 8.000,00.

ART. 2º. Os lotes ora doados destina-se a construção da sede da referida sociedade educacional, ficando estabelecido o prazo de 06(seis) meses para o início das obras e 18(dezoito) meses para sua conclusão, findo o qual, não cumprido o encargo a área retornará ao Patrimônio Municipal, sem onus para o Município.

ART. 3º. Fica ainda estabelecido que a sociedade beneficiada não poderá alterar a finalidade estabelecida no artigo 2º da presente lei pelo prazo de 05(cinco) anos ininterruptos, sob pena de retornar os citados lotes ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nelas existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

ART. 4º. O não cumprimento dos encargos estabelecidos nos artigos 2 e 3 da presente lei, fará com que o imóvel retorne ao patrimônio Municipal nas condições que estiver independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

ART. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 11 de dezembro de 1996.

JOÃO BATISTA DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL

DEONI CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO